



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PMB

Projeto de Lei nº 10/18-CMS

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA
SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatísticas periódicas sobre a violência que atinge a criança e ao adolescente, no Município de Santana.

§ 1º - Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão que vitime a criança e ao adolescente, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município de Santana e demais órgãos.

§ 2º - A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º - Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete vereador **Genival Oliveira**, em 11/01/2018

Genival Oliveira
Vereador - PMB